PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2107

(25 DE JUNHO DE 1.991.)

Dispõe sobre: Concessão de Alvará de Conservação/Habite-se de Construção irregular e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:**

ARTIGO 1º - Será concedido Alvará de Conservação/Habite-se às construções irregulares residenciais térreas, com até 100,00 m², inclusive por falta de licença, concluídas anteriormente à data de vigência da presente Lei que, embora não atendendo integralmente as exigências referentes às dimensões, pé-direito, áreas mínimas, espessura de paredes, iluminação, isolação, recuos das divisas e de frente e taxa de ocupação do lote, previstos no Código de Obras e legislação complementar, apresentem, a juízo da Prefeitura, condições mínimas de habitabilidade, higiêne, segurança e obedeçam as demais disposições legais aplicáveis a cada caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando as construções enquadradas neste artigo exigirem cálculos estruturais, os interessados deverão apresentá-los junto com o requerimento.

ARTIGO 2º - Para os efeitos previstos no Artigo 1º, os interessados deverão apresentar requerimento à Prefeitura, até 30 de setembro de 1.991, acompanhado de prova documental que demonstre a conclusão da construção em data anteriror à presente Lei, através, no mínimo, de um dos seguintes documentos, além das plantas referentes a construção a ser conservada:

I - auto de infração relativo à construção
II - lançamento de tributos sobre a construção
III - notificação do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, referente à construção
IV - contrato de empreitada referente à construção
V - outros documentos idôneos, a critério da administração

ARTIGO 3º - A expedição do Alvará de Conservação / Habite-se fica sempre condicionada ao pagamento dos tributos ou

-segue-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.107/91

multas devidos em razão da irregularidade da obra, bem como os emolumentos referentes à análise e aprovação de planta.

ARTIGO 4º - O Alvará de Conservação/Habite-se também poderá ser oportunamente concedido, nos termos dos Artigos anteriores, às construções em andamento, que contenham infrações comprovadas em vistoria realizadas pela Prefeitura até a data da publicação desta Lei, ou requerida à Prefeitura até 30 de setembro de 1.991.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se obra em andamento, para obtenção dos benefícios deste Artigo, aquela que estiver com sua cobertura concluída.

ARTIGO 5º - Os proprietários de construções irregulares, com o objetivo de regularizar a sua situação, deverão cadastrar as mesmas e apresentar a "Planta de Conservação", assinando um TERMO DE RESPONSABILIDADE sobre todos os possíveis eventos que possam ocorrer à mesma, podendo ser dispensada a assinatura de profissional responsável.

ARTIGO 6º - Somente poderão beneficiar-se das disposições desta Lei os proprietários de um único lote de terreno no Município.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 25 de junho de 1.991.

Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

mm/mfn